



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À

Sra. Aparecida Nunes da Silva

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Cuida-se do pedido de esclarecimento referente ao edital do Pregão n.º 11/2023, cujo objeto é de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, para aquisição de alimentação e refeição em estabelecimentos comerciais credenciados.

Seguem abaixo as questões enviadas pelo senhor e a resposta dada pelo Pregoeiro:

QUESTÃO 01:

“Qual é o atual fornecedor e qual a taxa praticada? ”

RESPOSTA 01:

Atualmente temos contrato celebrado com a empresa Verocheque Refeições Ltda, sendo a taxa negativa de -7,0% para o Vale-Refeição e -6,2% para o Vale-Alimentação.

QUESTÃO 02:

“A assinatura do contrato considerará 24 meses contratuais conforme item 9 – DO PRAZO, subitem 9.1, porém questiono, o valor global foi calculado considerando somente o prazo de 12 meses? ”

RESPOSTA 02:

A vigência contratual será de 24 meses, conforme consta no item 9 do edital. Para proposta da taxa de administração será utilizado o valor anualizado.

QUESTÃO 03:

“Todas as empresas participantes que apresentarem propostas empatadas, terão direito a participarem do sorteio? ”

RESPOSTA 03:

Conforme parecer jurídico expedido por esta Casa, em primeiro momento será verificado o empate ficto, dando preferência para empresas conforme dispõe a Lei Complementar n.º 123/2006, podendo apresentar melhor proposta. Mantendo o empate, será verificado o estabelecido na lei federal n.º 8.666/93. Mantendo ainda, será realizado sorteio entre as empresas interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUESTÃO 04:

“Sobre o prazo de pagamento da nota fiscal, a contratante efetuará o pagamento da nota fiscal em 10 (dez) dias **após** ou **antecipadamente** aos créditos nos cartões? ”

RESPOSTA 04:

Conforme parecer jurídico, antecipação de repasse a administradora é vedado, sendo que:

O valor correspondente aos créditos dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-se aos estágios previstos nos Artigos 62 e 63, da Lei 4320/64: Empenho, liquidação e pagamento.

Mudança de entendimento do TCESP, vide decisão:

Processo: 10229/989/23

Data de Autuação: 08.05.2023

Matéria: Exame Prévio de Edital de Licitação.

Sorocaba, 14 de junho de 2023.

GUILHERME RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

